

A CULPA É DE EVA: O IMAGINÁRIO JURÍDICO E A CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA DA MULHER CRIMINOSA

Anne Caroline Feitoza de Oliveira

Discente, FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar, annefeitoza@gmail.com

Any Karolina da Silva

Discente, FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar, anykarolina120@gmail.com

Itala Geizebel Costa Freitas

Discente, FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar, paivaitala6@gmail.com

Maria Clara Teles de Sousa

Discente, FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar, telesclara02@gmail.com

Francisco Fernando Dias da Silva

Docente, FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar, ffernandodiasadv@gmail.com

Marcos Aurélio Holanda Guerra

Docente, FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar, prof.marcosguerra@gmail.com

RESUMO

O presente artigo analisa a influência do discurso religioso, especialmente o mito de Eva, na formação das construções jurídicas e morais acerca da mulher ao longo da história. O estudo parte da tradição judaico-cristã e do direito patriarcal, que consolidaram representações femininas marcadas pela culpa, pela desobediência e pela submissão. O objetivo é compreender de que modo tais narrativas legitimaram práticas de controle e punição moral, perpetuando estigmas que ainda se refletem nas instituições contemporâneas. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada em autores como Michel Foucault, Simone de Beauvoir, Silvia Federici e Carol Smart, além de dados do Infopen Mulheres (2017). Os resultados apontam que o direito, ao refletir e reproduzir valores patriarcais, contribui para a criminalização simbólica do feminino, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Evidencia-se, ainda, que o corpo da mulher permanece como território de controle moral e jurídico, sendo a seletividade penal uma das expressões modernas desse processo. Conclui-se que o enfrentamento da desigualdade de gênero exige a desconstrução crítica dos discursos religiosos e jurídicos que sustentam a subordinação feminina, promovendo uma prática jurídica comprometida com a igualdade e a dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVE: Mito religioso de Eva; Mulher criminosa; sistema patriarcal; Direito Patriarcal; Feminismo Jurídico.

1 INTRODUÇÃO

A relação entre religião, direito e gênero constitui um dos aspectos mais complexos da formação moral e jurídica das sociedades ocidentais. Desde os primeiros relatos bíblicos, a mulher foi retratada sob uma ótica de desconfiança e submissão, sendo



frequentemente associada à desobediência e ao pecado. A figura de Eva, considerada a primeira mulher segundo a tradição judaico-cristã, foi interpretada como o ponto de origem da queda da humanidade, da dor e da imperfeição moral. Essa narrativa religiosa, marcada por uma leitura patriarcal, não apenas consolidou o papel subordinado da mulher no imaginário social, como também serviu de base simbólica para a criação de normas e valores jurídicos que sustentaram, ao longo dos séculos, sua inferiorização e controle.

Historicamente, o discurso religioso exerceu profunda influência sobre o direito, legitimando práticas e instituições que buscavam regular o comportamento feminino. O direito patriarcal, herdeiro da tradição teológica medieval, incorporou concepções morais que vinculavam a mulher à fragilidade, à tentação e ao erro. Em períodos como a Inquisição europeia (séculos XV a XVII), essa mentalidade atingiu dimensões trágicas: milhares de mulheres foram perseguidas, torturadas e mortas sob a acusação de bruxaria, um crime que simbolizava, no plano jurídico-religioso, a rebeldia feminina contra a ordem divina e social. Nessa perspectiva, a organização Gendecide Watch estima que, entre os anos 1450 e 1750, cerca de 40.000 a 50.000 pessoas foram executadas por acusações de bruxaria na Europa. Deste total, aproximadamente 75% a 80% eram mulheres que enfrentaram o tribunal e a pena capital, o que evidencia o caráter profundamente misógino dessas perseguições. Esses episódios ilustram como o contexto histórico de Eva foi utilizado para legitimar a vigilância e o controle moral sobre as mulheres.

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Brasil alcançou, no ano de 2024, o marco do maior número de feminicídios registrados desde o início da tipificação do crime, em 2015. Em suma, a análise crítica dessas narrativas é fundamental para compreender a gênese simbólica da desigualdade de gênero e propor reflexões para a efetivação da igualdade e dignidade no direito contemporâneo.

A partir dessa perspectiva, a problemática que orienta este estudo consiste em compreender como o discurso religioso, especialmente o mito de Eva, influenciou a formação de construções jurídicas e morais sobre a mulher, legitimando práticas de dominação e controle que ainda se refletem na contemporaneidade. Assim, pergunta-se: de que forma a tradição judaico-cristã, ao longo da história, contribuiu para consolidar a representação da mulher como sujeito perigoso, culpado e subordinado nas esferas religiosa e jurídica?



A relevância desta pesquisa reside no fato de que, mesmo em contextos modernos e laicos, resquícios desses discursos permanecem presentes nas práticas sociais, religiosas e jurídicas, manifestando-se em fenômenos como o julgamento moral da sexualidade feminina, a naturalização da violência de gênero e a persistência de estigmas sobre a mulher que ocupa espaços de poder.

Diante disso, pretende-se, ainda, analisar de que forma a permanência de discursos religiosos baseados no mito de ainda influencia práticas sociais e jurídicas que perpetuam a desigualdade e a violência de gênero. A partir da contextualização histórica da tradição religiosa e de suas repercussões no direito patriarcal, busca-se compreender como essas narrativas moldaram percepções sociais e legitimaram práticas punitivas dirigidas ao feminino, como as perseguições por bruxaria durante o período Inquisitorial.

Dessa forma, este artigo está estruturado em quatro partes principais. Após esta introdução, o referencial teórico apresenta as principais discussões conceituais sobre o mito de Eva, a influência do discurso religioso na formação do direito patriarcal, narrativas femininas em distintos contextos históricos e a consolidação da imagem da mulher como sujeito perigoso. Em seguida, os procedimentos metodológicos descrevem a abordagem qualitativa e bibliográfica adotada, bem como as fontes e critérios de análise utilizados na pesquisa. Na seção de resultados e discussão, são examinadas as evidências históricas e contemporâneas da criminalização do perfil feminino e das práticas de controle moral e jurídico sobre o corpo da mulher. Por fim, nas considerações finais, sintetizam-se as conclusões alcançadas e as reflexões críticas acerca da necessidade de desconstrução dos discursos que perpetuam a desigualdade de gênero no campo jurídico e social.

A seguir, apresenta-se uma imagem representativa desse momento histórico-religioso.



Figura 1 – A Criação de Eva



Fonte: BRUEGHEL, Jan, o Jovem. *The Creation of Eve*, c. 1640. Óleo sobre tela. Disponível em: <https://www.album-online.com/detail/es/NzQ5MzQ0MA/brueghel-jan-younger-creation-eve-alb4842538>. Acesso em: 29 out. 2025.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A análise da relação entre religião, direito e gênero requer o reconhecimento de que a cultura ocidental foi profundamente moldada por princípios da tradição judaico-cristã. Desde os primeiros escritos bíblicos, o discurso teológico se apresenta como fonte legitimadora de normas morais e jurídicas. Conforme destaca Foucault (1979), o poder não se exerce apenas por meio da coerção física, mas também através do discurso, que produz verdades e regula comportamentos. Contudo, a religião, ao construir narrativas sobre pureza, culpa e punição, tornou-se um dos primeiros dispositivos de poder voltados à domesticação dos corpos e à normalização das condutas.

Ao longo dos séculos, a narrativa do Gênesis sobre a desobediência de Eva foi reinterpretada como símbolo da suposta incapacidade feminina de resistir à tentação e de submeter-se à autoridade divina. Nesse contexto, a figura de Eva traz consigo o arquétipo central da mulher como portadora do mal e responsável pela queda do homem. Simone de Beauvoir (1949) observa que a mulher foi construída historicamente como o “Outro” do homem, ou seja, como ser secundário e dependente, cuja existência só se define em relação ao masculino. Essa estrutura simbólica, originada em bases teológicas, foi gradualmente incorporada pelas instituições jurídicas, que reproduziram a desigualdade de gênero sob o pretexto de ordem moral e natural.

Durante a Idade Média, a relação entre o direito e a religião tornou-se ainda mais estreita, evidenciando o papel central da Igreja Católica na definição das normas sociais.

Suas interpretações teológicas influenciaram profundamente as codificações civis e penais, transformando princípios de fé em instrumentos de regulação da conduta e de legitimação do poder. Neste período, a Inquisição se destaca como o exemplo mais marcante da intersecção entre fé e poder jurídico. Este tribunal eclesiástico, voltado para a repressão de heresias, formalizou a perseguição religiosa sob a chancela de um aparato legal. Sendo as mulheres, as principais vítimas de um processo de criminalização que associava o feminino ao demônio, à desobediência e à desordem.

A caça às bruxas, outro grande marco histórico que ocorreu entre os séculos XV e XVII, configurou uma das expressões mais violentas dessa mentalidade: mulheres que diziam dominar saberes naturais, medicinais ou espirituais foram perseguidas sob o argumento de ameaça à ordem cristã. De acordo com Federici (2017), a perseguição às bruxas foi um instrumento de controle social que buscava reprimir a autonomia feminina, especialmente no campo do trabalho e da sexualidade. As práticas inquisitoriais não se limitavam a um contexto religioso; elas consolidaram o poder patriarcal também nas estruturas civis e econômicas, reforçando a ideia de que o corpo feminino deveria ser disciplinado e subordinado. Assim, a caça às bruxas se entrelaça com o mito de Eva, na medida em que evidencia a persistência histórica de discursos que associam as mulheres à culpa e à necessidade de punição perante a sociedade.

A caça às bruxas e o período Inquisitorial são ilustrados na figura a seguir, cujo valor simbólico contribui significativamente para a compreensão do contexto analisado.

Figura 2 – Queima de bruxas durante a Idade Moderna. Representação em xilogravura de mulheres sendo condenadas e queimadas sob a acusação de bruxaria, refletindo a perseguição feminina e o controle social e religioso sobre seus corpos e saberes.



Fonte: Witch Burning. Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Witch_Burning.jpg. Acesso em: 31 out. 2025.

A partir do século XVIII, com o advento do Iluminismo e o surgimento do Estado moderno, esperava-se o declínio da influência religiosa sobre o direito. Entretanto, o imaginário patriarcal permaneceu enraizado em uma sociedade que, embora se declarasse laica e racional, continuava a naturalizar a dominação masculina. Tal persistência se deu em um contexto ainda profundamente influenciado por tradições religiosas, sociais e econômicas, as quais perpetuam a ideia de inferioridade feminina e reforçam a autoridade dos homens. Conforme Carol Smart (1989, p.160, tradução nossa), “o movimento feminista (em sentido amplo) é facilmente ‘seduzido’ pelo direito e, mesmo quando é crítico em relação a ele, frequentemente tenta usar o direito de modo pragmático na esperança de que uma nova lei ou mais leis sejam melhores que as antigas”.

Nesse sentido, essa “sedução” alça o feminismo à arma do legalismo, em que a energia do movimento acaba sendo direcionada para reformas pontuais e graduais, ou que limita sua capacidade de questionar as próprias bases patriarcais e estruturantes do Direito moderno. A ênfase persistente na representação da mulher como um ser intrinsecamente emocional, instável e moralmente suscetível e frágil serviu, historicamente, como a principal base ideológica para legitimar e perpetuar a sua exclusão sistemática e restrição dos domínios mais influentes dentro da sociedade, como os espaços políticos, acadêmicos e judiciais.

Segundo a análise de Sarat (2018), em meados do século XX, cabia às mulheres o dever de aprender saberes domésticos, sendo obrigadas pelas necessidades diárias a se aperfeiçoarem nessas atividades. Além disso, seu comportamento deveria ser considerado adequado perante a sociedade, que, ao longo dos séculos, passou a ditar como deveria ocorrer a educação feminina, criando expectativas de obediência e submissão. Durante as diferentes fases da vida de uma mulher, ela foi coagida a agir conforme os padrões comportamentais impostos, que definiam o que se esperava de sua conduta feminina. Na infância, essa realidade não era diferente: mesmo jovens, as meninas eram sexualizadas e exploradas, o que abria espaço para a violência e para a perpetuação de uma vida de submissão e dependência de uma figura considerada superior, o homem. Em outra perspectiva, a figura masculina era educada com o intuito de tornar-se o provedor, exercendo poder sobre as mulheres que compunham seu lar, sendo elas, suas próprias mães, filhas e esposas.

“Considerando toda a histórica submissão das mulheres em suas relações familiares, no espaço doméstico é possível dizer que elas transformaram o privado em



núcleos de poder." (Sarat, 2018, p.100). Nesse sentido, evidencia-se uma metamorfose no contexto histórico das mulheres, que, após anos de embate e movidas pelo desejo de transformar a realidade em que viviam, ressignificaram seus espaços limitados dentro da sociedade, convertendo-os em campos de superação. Passaram, então, a utilizar esses espaços como instrumentos de educação e transformação de suas próprias realidades. Atualmente, as mulheres conquistaram novos espaços e continuam a lutar diariamente por sua autonomia e por seus e direitos. Ainda assim, hoje, reivindicam igualdade em um contexto ainda marcado por estruturas patriarcais e autoritárias, rompendo, pouco a pouco, com o legado histórico de culpabilização que as acompanhou desde Eva até a contemporaneidade.

Foucault (1975) reforça que o poder disciplinar moderno substituiu o castigo físico pela vigilância constante, convertendo o controle religioso em controle institucional. A vigilância imposta à mulher transcende as esferas da fé e da moralidade comportamental, voltando-se de maneira incisiva para seu corpo, sua sexualidade e sua capacidade reprodutiva. Tornando-se assim uma forma de punição social, menos visível, que antes era exposta, se consolidou por meio de normas jurídicas, códigos de conduta e discursos médicos, reproduzindo o mesmo princípio de controle presente na narrativa bíblica da desobediência de Eva.

No contexto brasileiro, as influências desse discurso também se manifestaram. O direito civil e penal dos séculos XIX e XX foi fortemente marcado pela moral católica e pela lógica patriarcal, que subordinava a mulher ao marido e restringia seus direitos civis. A figura feminina foi juridicamente enquadrada como incapaz, tutelada e responsável pela preservação da moral doméstica. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que assegura uma extensa lista de direitos, e apesar de o princípio da igualdade formal entre os gêneros estar assegurado em lei, ainda persistem práticas sociais e institucionais que reproduzem antigos preconceitos e diferenças. O tratamento desigual da mulher no sistema de justiça criminal, a culpabilização da vítima de violência sexual e a naturalização do feminicídio são expressões de um discurso histórico que ainda ecoam na contemporaneidade.

O Departamento Penitenciário Nacional divulgou dados do Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade no ano de 2017, o Infopen Mulheres. O relatório enfatiza o tráfico de drogas como o principal motivo de encarceramento feminino no Brasil. Contudo, observa-se que muitas delas ingressaram no mundo do crime motivadas ou induzidas por



homens próximos, como companheiros, cônjuges, pais ou irmãos. Essa dinâmica reflete um padrão de subordinação de gênero, no qual o papel socialmente atribuído à mulher como cuidadora, leal e submissa contribui para sua participação indireta ou acessória em atividades ilícitas e criminosas.

Assim, o ingresso no mundo do crime, especialmente no tráfico de drogas, costuma ser uma extensão de relações afetivas marcadas pela dependência e pela desigualdade de poder. De forma análoga à figura de Eva, que foi retratada como responsável pela queda, essas mulheres são frequentemente culpabilizadas pelo crime sem que se reconheçam as condições estruturais e relacionais que contribuíram para suas escolhas.

A análise crítica de Andrade (1996) evidencia que o sistema penal brasileiro atravessa uma profunda crise de legitimidade, marcada pelo descumprimento de suas promessas fundamentais de proteção, igualdade e prevenção da criminalidade. Ao invés de garantir direitos e cidadania, o sistema acaba por reproduzir desigualdades estruturais de gênero e classe, agindo como um mecanismo de exclusão e seletividade. Segundo a autora, o modelo jurídico moderno, ao se apoiar na crença de que a lei é capaz de solucionar todos os problemas sociais, cria uma falsa sensação de justiça e de cidadania, enquanto perpetua violências institucionais que atingem, de forma mais intensa, as mulheres e grupos vulneráveis.

A construção da mulher como símbolo de algo errôneo tem raízes profundas na cultura ocidental e foi amplamente reproduzida pelo discurso jurídico. Desde o mito bíblico de Eva até a ciência penal moderna, a feminilidade foi associada à tentação, à irracionalidade e à transgressão da ordem moral. Esse imaginário, como aponta Andrade (1996), é sustentado por uma criminologia que naturaliza o comportamento feminino e o coloca sob constante vigilância e suspeita. Nesse sentido, o direito não apenas pune, mas também define o que é ser mulher dentro de um sistema que a vê como potencial ameaça à moral social, perpetuando o arquétipo de Eva como matriz da criminalidade feminina.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, com o objetivo de interpretar e compreender os significados simbólicos atribuídos à figura feminina nos contextos jurídico, religioso e social. Segundo Gil (2008), a pesquisa bibliográfica consiste na análise de publicações já elaboradas sobre determinado



tema, permitindo a sistematização e a interpretação crítica das ideias presentes na literatura científica. Nesse sentido, o estudo buscou examinar obras teóricas, artigos científicos, relatórios e textos religiosos que tratam da construção simbólica da mulher e de sua representação como sujeito moralmente vulnerável e perigoso.

A investigação foi desenvolvida por meio da análise de fontes secundárias, abrangendo o período de 2022 a 2025, contemplando artigos acadêmicos, dissertações e teses recentes, além de documentos históricos e dados oficiais. O Infopen Mulheres (2017) e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) foram utilizados para contextualizar estatísticas atuais do encarceramento e da violência de gênero no Brasil.

O levantamento bibliográfico e documental foi realizado em bases como o Google Acadêmico, Scielo, Capes Periódicos e repositórios institucionais de universidades públicas brasileiras, selecionando produções relevantes que discutem direito, gênero e religião. A análise dos materiais ocorreu mediante leitura exploratória e interpretativa, orientada pelos referenciais de Michel Foucault (1975), Simone de Beauvoir (1949), Silvia Federici (2017) e Carol Smart (1989), autores que sustentam a compreensão crítica das relações entre poder, discurso e gênero. Desse modo, o estudo foi conduzido de forma interpretativa, enfatizando o conteúdo simbólico e histórico das fontes, em consonância com os objetivos propostos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme o levantamento de dados realizado pelo Infopen Mulheres em 2017, a população carcerária feminina no Brasil apresenta um perfil fortemente ligado ao tráfico de drogas, crime responsável pela condenação de mais de 60% das mulheres encarceradas. A pesquisa revelou que essas mulheres geralmente desempenham funções subalternas e atuam sob a influência direta de figuras masculinas. Além da tipificação penal, o relatório destacou a predominância da juventude nas penitenciárias femininas: em todos os estados do Brasil, as detentas entre 18 e 24 anos são maioria, correspondendo à maior estatística com 25,22% em relação às outras faixas etárias de mulheres presas no país.

Como observa Smart (1989, p. 26, tradução nossa): "o direito reflete os valores culturais sobre a sexualidade feminina, mas argumento que ele vai muito além da mera reprodução dessas normas [...]". Essa perspectiva propõe compreender o direito não



apenas como um espelho das estruturas sociais existentes, mas como um agente ativo na produção e manutenção dessas mesmas estruturas.

Esse contexto relaciona-se ao encarceramento feminino, que não deve ser interpretado apenas sob o prisma da responsabilidade individual, mas como expressão de estruturas patriarcais que, ao longo da história, reproduzem desigualdades e vulnerabilidades no campo jurídico e social. Assim, o direito se apresenta como um dispositivo de legitimação do patriarcado, convertendo relações de poder em normas de conduta e instrumentos de controle social. Dessa forma, ele não apenas institucionaliza valores culturais sobre a sexualidade e o comportamento feminino, mas também os utiliza como base para sustentar práticas jurídicas que perpetuam a dominação e a exclusão das mulheres.

A análise do sistema jurídico revela uma lacuna crítica ao desconsiderar a coação, a dependência emocional e a afetiva como fatores centrais na avaliação de condutas. Essa omissão tem como consequência a evidência de que a atuação do direito penal sobre o corpo feminino não é neutra. Pelo contrário, ela se configura como um mecanismo que reproduz seletivamente e perpetua hierarquias estruturais de gênero, classe e raça.

4.1 Moralidade e punição: ecos da tradição religiosa no sistema penal.

O sistema penal brasileiro está fundamentado em princípios constitucionais como a laicidade do Estado (imparcialidade do Estado perante todas as crenças e religiões), a dignidade da pessoa humana e a ressocialização do condenado. Tais princípios expressam a intenção de afastar o Direito de qualquer conotação moral ou religiosa. O artigo 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988 reforça esse caráter laico ao proibir o Estado de estabelecer cultos religiosos ou manter relações de dependência com instituições religiosas, o que veda, por consequência, a influência direta de dogmas ou valores confessionais na formulação das leis penais e na estrutura do próprio Estado.

Contudo, observa-se que, mesmo diante desse marco constitucional, o sistema penal ainda carrega uma herança moral-religiosa historicamente construída. Manifestando-se assim, a permanência de valores e símbolos provenientes da tradição cristã, que moldaram a concepção de crime e castigo. A moralidade cristã, ao associar o pecado à transgressão e a punição à expiação, contribuiu para a consolidação de uma cultura punitiva que identifica a pena como forma de purificação e controle social.



Para Foucault (1975), o poder punitivo é parte de uma engrenagem disciplinar que busca controlar corpos e comportamentos, produzindo subjetividades adequadas às normas dominantes. Assim, a Igreja, detentora de grande poder, utilizava a punição como meio de purificação e submissão, moldando o indivíduo segundo padrões morais e espirituais. Nesse viés, conclui-se que o desafio contemporâneo consiste em dissociar o discurso penal da tradição moralista, reafirmando o caráter garantista e humanista consagrado pela Constituição de 1988.

4.2 O corpo feminino como território de controle jurídico e social.

Entre as manifestações mais evidentes da moralidade institucionalizada está o controle histórico do corpo feminino, em que a mitologia de Eva atua como marco simbólico na definição de como a mulher deve ou não se comportar. Quando contraria essa lógica, é frequentemente culpabilizada e submetida a mecanismos de punição social e jurídica. A mulher, historicamente vista como objeto de tutela e disciplina, torna-se um território simbólico de poder sobre o qual a Igreja, o Estado e a própria sociedade projetam suas expectativas de conduta, pureza e honra.

A criminalização da mulher, especialmente das que desafiam padrões de moralidade ou sobrevivem à margem das estruturas institucionais, revela-se menos como resposta ao crime e mais como reafirmação de uma ordem social baseada na obediência e na dominação masculina. Assim, o corpo da mulher torna-se o espaço privilegiado para a materialização das normas morais, onde o direito exerce uma função de biopoder, isto é, o poder de gerir a vida e os corpos segundo valores sociais dominantes.

Ao longo dos séculos, o corpo da mulher foi transformado em um campo de disputa simbólica entre o poder e a resistência, onde leis, doutrinas religiosas e normas morais operam como dispositivos de vigilância. No entanto, é justamente nesse mesmo corpo historicamente silenciado e disciplinado que emergem formas de insurgência e reapropriação. A partir das lutas feministas, da conquista de direitos civis e do avanço dos debates sobre autonomia reprodutiva, o corpo feminino passa a ser compreendido como um espaço de liberdade e autodeterminação, rompendo, gradualmente, com os paradigmas de subordinação que o reduziram a instrumento de controle social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS



A presente análise demonstrou que a construção simbólica da mulher como sujeito moralmente vulnerável e potencialmente perigoso foi historicamente fundamentada pela tradição judaico-cristã e incorporada pelo direito patriarcal. O mito de Eva, que foi reinterpretado ao longo dos séculos, contribuiu para consolidar dispositivos de controle sobre o corpo e a conduta feminina, legitimando práticas de subordinação e punição moral.

Verificou-se que mesmo com o advento do Estado laico, resquícios desses discursos permanecem operantes no sistema de justiça. A seletividade penal contemporânea, a culpabilização da vítima e o encarceramento feminino majoritariamente ligado a vulnerabilidades sociais mostram a persistência de estruturas simbólicas que associam a mulher ao desvio e à transgressão.

No contexto brasileiro, os índices elevados de feminicídio e o perfil etário das mulheres privadas de liberdade reforçam a necessidade de compreender o fenômeno para além da perspectiva individual, reconhecendo as nuances socioeconômicas e relações de gênero que influenciam a criminalização do feminino. Assim, torna-se evidente que o direito não atua de forma neutra, mas reproduz historicamente valores culturais.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento dessas desigualdades exige não apenas reformulações normativas, mas uma desconstrução crítica dos discursos religiosos e patriarcais incorporados ao imaginário jurídico. Somente por meio de uma abordagem comprometida com a igualdade e com o reconhecimento da dignidade humana será possível promover uma prática jurídica emancipatória, capaz de superar estigmas históricos e assegurar às mulheres o pleno exercício de seus direitos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 18, n. 35, p. 4249, 1997. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>. Acesso em: 31 out. 2025.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BÍBLIA SAGRADA. Gênesis. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2011.



BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade – INFOPEN Mulheres 2017. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/infopen-mulheres-junho-2017.pdf>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRUEGHEL, Jan, o Jovem. The Creation of Eve, c. 1640. Óleo sobre tela. Disponível em: <https://www.album-online.com/detail/es/NzQ5MzQ0MA/brueghel-jan-younger-creation-eve-alb4842538>. Acesso em: 29 out. 2025.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 20 out. 2025.

FOUCAULT, Michel. A história da sexualidade I: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1975.

GENDERCIDE WATCH. The Witch Hunts in Europe and North America. 2005. Disponível em: http://www.gendercide.org/case_witchhunts.html. Acesso em: 17 out. 2025.

SARAT, M. (2018). Meninas, mulheres e feminino: a educação e os modelos civilizados na infância. InterMeio: Revista Do Programa De Pós-Graduação Em Educação - UFMS, 24(48).

WITCH BURNING. [S. l.: s. n.], [s. d.]. **Xilogravura.** Disponível em: Fonte: Witch Burning. Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Witch_Burning.jpg. Acesso em: 31 out. 2025.

